



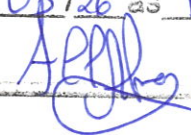
MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

22 / 05 / 26 às 17:30 hs

Ass 

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos provenientes da alienação de bens públicos municipais para aporte ao IPAM, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os recursos financeiros provenientes da alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, mediante leilão ou outra modalidade legalmente prevista, para realização de aporte financeiro ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamonte – IPAM, visando ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. Os recursos referidos no artigo anterior observarão as disposições da legislação federal aplicável, especialmente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser utilizados exclusivamente para:

- I – cobertura de déficit atuarial do RPPS;
- II – pagamento de débitos previdenciários;
- III – outras despesas previdenciárias permitidas pela legislação vigente.

Art. 3º. Os valores recebidos em decorrência da alienação de bens públicos deverão ser contabilizados em fonte específica e destinados exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias para cumprimento desta Lei, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, observada a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 19 de maio de 2026.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos oriundos da alienação de bens públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamonte – IPAM, para fins de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A presente medida encontra respaldo no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que os recursos provenientes da alienação de bens públicos devem ser aplicados em despesas de capital ou destinados ao regime previdenciário.

Nesse contexto, considerando a necessidade de fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, bem como a importância da manutenção da regularidade previdenciária do Município, pretende-se direcionar os recursos arrecadados em leilão de bens públicos para realização de aportes previdenciários ao IPAM.

A medida contribui diretamente para a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal, garantindo maior segurança aos servidores públicos municipais quanto ao pagamento futuro de seus benefícios previdenciários.

Importante destacar que a proposta não cria novas despesas, tampouco gera impacto financeiro adicional ao Município, tratando-se apenas da autorização legislativa necessária para correta destinação dos recursos provenientes da alienação de bens públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 19 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 31/2026 que autoriza a destinação de recursos de alienação de bens móveis para aporte ao IPAM visando ao equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para direcionar recursos financeiros obtidos com a alienação (leilão) de bens móveis do patrimônio municipal para o IPAM.

O objetivo central é o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A proposta estabelece que os recursos terão fonte específica e serão aplicados exclusivamente na cobertura de déficit atuarial, pagamento de débitos previdenciários e outras despesas permitidas pela legislação. A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

A proposição versa sobre o regime de previdência social dos servidores públicos e a gestão do patrimônio municipal. Nos termos do Art. 40 da Constituição Federal, compete ao ente federativo assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de seu regime próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Quanto à iniciativa, por se tratar de matéria que envolve a organização administrativa e a previdência dos servidores, a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelo STF. Portanto, o projeto não apresenta vício de iniciativa, tendo sido proposto pelo Prefeito Municipal.

O ponto central da legalidade deste projeto reside no Art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O referido dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos em despesas correntes, ressaltando expressamente os casos em que tais recursos são destinados aos regimes de previdência social.

O Projeto de Lei nº 31/2026, em seu Art. 2º, faz referência direta a este dispositivo legal, garantindo que o produto da venda de bens móveis não seja "desperdiçado" em custeio operacional da prefeitura, mas sim convertido em ativos patrimoniais/financeiros para o fundo previdenciário, o que atende ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou o dever dos Municípios de adotar mecanismos de equacionamento de déficit atuarial. O aporte de recursos provenientes de ativos imobilizados (bens móveis inservíveis, por exemplo) é uma estratégia recomendada pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), para garantir a solvência do sistema previdenciário no longo prazo.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 31/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 31/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos de alienação de bens móveis para aporte ao IPAM visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata de autorização legislativa para o poder executivo municipal destinar recursos oriundos da alienação de bens públicos para um aporte ao IPAM e dá outras providencias.

A proposição em tela visa a complementação de dotação a ser utilizada na Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações supracitadas, o Projeto de Lei nº 31/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS
Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO
Vice-Presidente